



# Diário Oficial

## Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA

ANO XXI \* Nº 319  
CABREÚVA 18 de Junho de 2021



### DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 1.319, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o prazo disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.314 de 27/05/21 até 30 de junho de 2021 e dá outras providências.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo disposto no artigo 1º do Decreto nº 1.314, de 27 de maio de 2021, fase especial de transição (entre as fases vermelha e laranja) de acordo com Plano São Paulo disponível no sitio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos), até 30 de junho de 2021.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais regras contidas no Decreto nº 1.312 de 19 de maio de 2021, Decreto nº 1.305, de 07 de maio de 2021 e demais Decretos municipais referente a fase vermelha e fases emergenciais, salvo disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de junho, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES  
Prefeita

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de junho 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.  
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br) link Imprensa Oficial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 09 DE JUNHO DE 2021, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE CONCEDE AO SENHOR ANTONIO CARLOS MANGINI, DIGNÍSSIMO PREFEITO DE CABREÚVA, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA".

**FÁTIMA BARBOSA**, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**


**Art. 1º.** É concedida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal licença por motivo de doença, pelo período de 14 (catorze) dias, a partir de 08 de junho de 2021.

**Art. 2º.** Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "VEREADOR GUERINO MALVEZZI", em 10 de junho de 2021.

  
**FÁTIMA BARBOSA**  
Vereadora – Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (10/06/2021).

  
**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**  
Diretor da Secretaria

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 395 - Centro - Caixa Postal 61 - CEP 13315-000 - Cabreúva - SP

DECRETO Nº 1.320, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionados, já imunizados contra COVID-19.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Determina o retorno ao trabalho presencial dos servidores de cargo efetivo e comissionado, afastados por pertencerem ao Grupo de Risco para infecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), com objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Município.

Parágrafo único: O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer após 28 (vinte e oito) dias a contar da data de aplicação da 2ª (segunda) dose da vacina para COVID-19.

Art. 2º As gestantes deverão continuar em afastamento, realizando suas atividades em trabalho remoto ou como dispor seu superior imediato.

Art. 3º Os servidores deverão apresentar-se em seu local de trabalho, para atividade presencial na data de 21/06/2021.

Art. 4º O servidor que não se apresentar ao posto de trabalho após 28 (vinte e oito) dias da aplicação da 2ª dose da vacina, ficará sujeito às sanções administrativas, prevista em lei.

Parágrafo Único: Os servidores que por vontade própria não receberam a vacinação, deverão apresentar-se ao posto de trabalho na data referida no artigo 3º deste decreto.

Art. 5º No retorno ao trabalho presencial, os servidores deverão observar os Protocolos do Plano de higienização e distanciamento social, divulgados pela Secretaria da Saúde do Município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de junho de 2021.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**Diário  
Oficial**  
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA  
ANO XXI - Nº 319  
Cabreúva 18 de Junho de 2021



**Noemi Medeiros Bernardes**  
Prefeita Municipal  
em exercício

**Julio André Piunti**  
Jornalista Responsável  
MTB - 33155/SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br) link Imprensa Oficial.

Ati  
ce